



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
19003/13	363

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, EM TRECHO DA RUA PORTO VELHO, NO BALNEÁRIO PORTO VELHO II, NESTE MUNICÍPIO DE COMPRIDA/SP.

Aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, na sala do Gabinete do Senhor Prefeito, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, reuniram-se os Senhores JURACI BRITO DE OLIVEIRA, ARIADNE AMARAL ARGYRIS e GILSON DE LIMA, sendo presidida pelo primeiro e assessorado pelos demais, designados por ato do Senhor Prefeito Municipal para acompanhar os trabalhos de abertura e julgamento das propostas e documentações apresentadas no Edital de Licitação sob número em referência. No horário determinado para abertura dos trabalhos, verificou-se a presença do Senhor **EDISON LUIZ DE ALMEIDA** - RG. nº 11.024.242/SSP/SP, representante da Empresa **EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA;** e do Senhor **MARCOS PRADO** - RG. 33.496.549/SSP/SP, representante da Empresa **EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** A empresa **JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, entregou seus envelopes, dentro do horário determinado, porém, não se fez representar nesta Sessão. Os representantes das demais empresas, atendendo às determinações constantes do edital, apresentaram credenciamento para participação nesta fase da licitação. Com o credenciamento das proponentes, dando sequência aos trabalhos e estando tudo em termos, determinou o Senhor Presidente que fossem abertos os nº 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que após devidamente rubricados e analisados pelos representantes das empresas, foi apontado pelo representante da Empresa EPCCO, que das documentações apresentadas pela proponente EDE, alguns itens não foram devidamente atendidos, quais sejam: Cláusula Segunda, item 2.3 – qualificação técnica, subitem 2.3.4, não foi comprovada as quantidades exigidas dos serviços de solo estabilizado e macadame hidráulico. O representante da Empresa EDE, em face às irregularidades apontadas pelo representante da empresa EPCCO, deixa de se manifestar na presente Sessão, esclarecendo que se utilizará das prerrogativas estabelecidas na Lei

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br

1941





Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
1803/13	384

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde eventualmente, poderá apresentar, no prazo de 05 dias, recurso contra as alegações apresentadas. Diante do exposto resolveu a Comissão suspender a presente Licitação estabelecendo assim o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventual recurso pela empresa ora impugnada. Fica desde já fica agendada a data de 10 de junho do corrente, às 10H00M, para decisão sobre eventuais recursos que sejam interpostos. Nada mais a constar, deu-se por encerrado os trabalhos desta Comissão. Neste ato assinam a presente os membros da Comissão e os representantes das empresas.


JURACI BRITO DE OLIVEIRA – Presidente


ARIADNE AMARAL ARGYRIS - Membro


GILSON DE LIMA – Membro


EDISON LUIZ DE ALMEIDA - rep. Empresa EPCCO – ENGENHARIA DE PROJETOS, CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.


MARCOS PRADO - rep. Empresa EDE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÕES, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

1954
1955



1956